



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Fiscalização de Pessoal

SAF/Sul quadra 4, lote 1, anexo I, sala 008 - 70042-900 Brasília/DF

(61) 3316-7655 – fax (61) 3316-7566 - sefip@tcu.gov.br

Ofício n.º 0351/2012-Sefip-Circular

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Senhor Secretário,

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU sobre averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria é firme no sentido de que é necessária a comprovação dos recolhimentos das contribuições para que o tempo possa ser computado para fins de inativação. Nesse sentido, é o que dispõe a Súmula-TCU nº 268, no que se refere ao cômputo do tempo rural, e os Acórdãos 1041/2008 - Primeira Câmara; 158/2008 - Segunda Câmara; 961/2010 - Primeira Câmara; 2438/2007 - Segunda Câmara, dentre outros.

2. Diante disso, com o objetivo de diminuir o envio de diligências aos órgãos de origem do servidor aposentado e dotar de maior celeridade as apreciações levadas a efeito no âmbito desta Corte de Contas, venho solicitar a essa Unidade de Controle Interno que, ao ser constatada, em determinado ato de concessão, a averbação dos tempos abaixo relacionados, ou de quaisquer outros tempos sobre os quais pairam dúvidas quanto ao recolhimento das contribuições, que seja informado, expressamente, no campo 'JUSTIFICATIVA PARECER CONTROLE INTERNO', no ato Sisac, sobre a existência ou não de certidão emitida pelo INSS, que ateste o recolhimento das contribuições, ou dos respectivos comprovantes de recolhimento.

3. Relação dos tempos com maior incidência de falta de recolhimentos previdenciários:

- Serviço Público, Prestado em Órgão Municipal;
- Serviço Público, Prestado em Órgão Estadual ou do DF;
- Atividade Rural (Certificado pelo INSS);
- Aluno Aprendiz, Remunerado à Conta do Orçamento;
- Exercício da Advocacia;
- Como Solicitador Acadêmico;
- Membro/Conselheiro da OAB (art. 48 da Lei nº 8.906/94);
- Exercício de Mandato Eletivo Anterior ao Serviço Público (art.103, Inc. IV da Lei nº 8.112/90);
- Tiro de Guerra (art.103, inciso IV da Lei nº 8.112/90);
- Obtido Através de Justificação Judicial;
- Médico residente;
- Estágio remunerado;
- Projeto Rondon;
- Aluno monitor, estagiário ou bolsista;
- Outros Tempos Certificados pelo INSS.

Atenciosamente,

(original assinado)

Alessandro Giuberti Laranja
Secretário de Fiscalização de Pessoal

A Sua Senhoria o Senhor
Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Controle Interno
Conselho Nacional de Justiça (CJ)
Brasília - DF

Ministerio Nacional de Justicia
Dirección de Control Interno
RECIDO EM:

14 AGO 2012

08:30

Horas

Romula